

REGULAMENTO DO PROGRAMA COMUNIDADE MULTIPLICADOR

*As Instituições de Ensino Centro Universitário Campos de Andrade (**Uniandrade**) de Curitiba, a Faculdade Santa Maria da Gloria (**SMG**) de Maringá e a Universidade Ibirapuera (**Unib**) de São Paulo Capital, por seus representantes abaixo firmados, considerando a necessidade de regulamentação do “PROGRAMA COMUNIDADE MULTIPLICADOR”.*

RESOLVEM:

Artigo 1º: O Centro Universitário Campos de Andrade (**Uniandrade**) de Curitiba, a Faculdade Santa Maria da Gloria (**SMG**) de Maringá e a Universidade Ibirapuera (**Unib**) de São Paulo Capital, estabelecem uma parceria para atuarem juntos no **programa Comunidade Multiplicador**.

Artigo 2º: O *programa Comunidade multiplicador* tem por objetivo a concessão de Benefício **em descontos nas mensalidades escolares e em dinheiro**, a quem indicar Alunos para qualquer um dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu ou pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade presencial ou à distância, oferecidos pela Uniandrade, pela Unib ou pela SMG.

Parágrafo primeiro: O *programa Comunidade Multiplicador* abrange os alunos indicados para ingressar na Uniandrade, ou na Unib ou na SMG por meio de processo seletivo ou através de processo de transferência, obedecidas as regras dos editais de cada IES.

Parágrafo segundo: O participante do programa será denominado Multiplicador.

Artigo 3º: Estão aptos a cadastrar-se como Multiplicadores pessoas jurídicas, ou pessoas físicas maiores de 18 anos, inclusive alunos das instituições parceiras, membros da comunidade em geral e colaboradores, estes últimos restritos a regras específicas de elegibilidade.

Parágrafo primeiro: Os colaboradores das Instituições parceiras que atuarem como Multiplicadores, só poderão receber bonificações referentes a novos alunos, que não estejam em processo de admissão e que não possuam qualquer tipo de vínculo anterior com a instituição (incluindo registros de ligações telefônicas, e-mails ou mensagens de whatsapp). Caso o indicado já tenha qualquer tipo de cadastro anterior em qualquer dos sistemas da Instituição, independente da fase do processo de admissão e do ano de cadastro, sejam, prospects, interessados que não evoluíram no funil de vendas, alunos trancados, cancelados, ou ativos, não haverá direito a qualquer benefício previsto no presente regulamento.

Parágrafo segundo: Para multiplicadores, tanto pessoas físicas como jurídicas, que não tem interesse em receber bonificações pelas matrículas realizadas pelo seu link

convite, é possível optar por este formato formalizando sua solicitação por e-mail para contato@comunidade multiplicador.com.br. Ao fazer esta opção, as matrículas realizadas através do link convite permanecem desfrutando do desconto do programa, porém o multiplicador não receberá nenhum tipo de bonificação por elas.

Artigo 4º: O Multiplicador fará sua indicação por meio do compartilhamento de um link próprio de inscrição, ou por seu código de multiplicador, que deverá ser inserido pelo indicado no momento da inscrição, não sendo permitidas indicações em outro momento.

Parágrafo primeiro: A indicação estará concretizada desde que atendidos os itens do artigo 9º.

Parágrafo segundo: O vínculo do indicado com o Multiplicador se forma somente a partir do momento em que o indicado realiza uma inscrição de vestibular utilizando o link personalizado, ou o código do multiplicador. Neste momento ele torna-se vinculado ao Multiplicador, não podendo ser convidado por um novo multiplicador.

Parágrafo terceiro: O simples envio do convite não gera nenhum vínculo entre indicado e Multiplicador.

Artigo 5º: Atendidos os requisitos do art. 9º, o Multiplicador terá direito aos seguintes benefícios:

Parágrafo primeiro: Para indicações diretas - Entende-se por indicação direta quando o Multiplicador convida diretamente alguém para efetuar sua matrícula através de seu link convite, ou código de multiplicador. Para este tipo de indicação, o valor de bonificação é variável conforme o curso em que o indicado efetuar sua matrícula, conforme especificação abaixo:

- I. **Benefício indicando um aluno para cursos do grupo 1 (Graduação presencial em Arquitetura, biomedicina, Direito, Enfermagem, Engenharias, Farmácia, Fisioterapia, Psicologia e Odontologia, ou pós-graduação *stricto sensu*, independente do curso):** Benefício de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
- II. **Benefício indicando um aluno para cursos presenciais do grupo 2 (demais cursos de graduação presencial ofertados pela Instituição):** Benefício de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III. **Benefício indicando um aluno para cursos de graduação EAD, graduação semipresencial e pós-graduação *lato sensu*:** Benefício de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo segundo: Para indicações indiretas - Entende-se por indicação indireta aquela realizada por um Multiplicador convidado por outro Multiplicador existente. Os Multiplicadores que são convidados por Multiplicadores existentes, passam a fazer parte da rede do multiplicador que efetuou o convite, e cada vez que o Multiplicador

convidado efetua uma matrícula, o Multiplicador possuidor da rede recebe uma bonificação indireta.

Parágrafo terceiro: Será pago ao Multiplicador possuidor da rede, o valor de R\$ 30,00 por matrícula efetivamente realizada por seus Multiplicadores, independente do curso escolhido pelo aluno ingressante, desde que o aluno efetue sua matrícula e inicie seus estudos.

Parágrafo quarto: As indicações indiretas serão remuneradas até o terceiro nível de multiplicadores da rede. As matrículas realizadas a partir do quarto nível não estão sujeitas à bonificação.

Artigo 6º: Não será permitido que um novo aluno seja indicado por mais de um Multiplicador, sendo válida a informação já existente no sistema em caso de divergência.

Artigo 7º: Caso no momento da inscrição o Aluno não use o link específico do Multiplicador ou deixe de indicar o código do Multiplicador, ainda que verbalmente tenha se comprometido com alguém, não haverá direito ao Benefício.

Artigo 8º: Compete ao Multiplicador acompanhar os indicados por ele no sistema disponibilizado para o projeto comunidade multiplicador.

Artigo 9º: Em qualquer dos casos previstos no **Artigo 5º**, o Benefício somente será devido se o aluno indicado pelo Multiplicador:

- I. For aprovado no processo seletivo, ou efetivamente aceito por meio de transferência;
- II. Tiver sua matrícula deferida;
- III. Iniciar o curso (frequentar a aula);
- IV. Não ser beneficiário de bolsa integral.

Parágrafo Primeiro: Para os alunos matriculados após o início das aulas regulares, será considerada a data de início das aulas o mês subsequente ao de sua matrícula.

Parágrafo Segundo: Para Multiplicadores alunos de uma das Instituições participantes do programa, o Benefício será pago em forma de abatimento em suas mensalidades pendentes. Caso o valor da bonificação seja superior, a diferença será paga em dinheiro, diretamente na conta bancária cadastrada pelo Multiplicador em seu perfil.

Parágrafo Terceiro: O abatimento da mensalidade ou pagamento de valores em conta bancária, serão efetuados sempre no dia 20 do mês subsequente ao atendimento de todas as condições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Quarto: Para multiplicadores que não são alunos, o valor será pago em dinheiro, na conta bancária cadastrada no perfil.

Artigo 10º: A Uniandrade, Unib e SMG reservam-se o direito de não iniciar as aulas nos cursos em que o número de Alunos matriculados seja inferior ao número de vagas oferecidas, observadas as regras do processo seletivo de cada IES parceira, caso em que o Benefício não será devido, não gerando direito adquirido ao Multiplicador que realizar a indicação, nem mesmo para períodos futuros.

Artigo 11º: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso, unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto desta parceria, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Parágrafo único: Em observância ao artigo 7º da Lei nº. 13.709/18 – LGPD, e demais normativas aplicáveis a proteção de dados pessoais, devidamente informadas, livres, expressas e conscientes, as partes, bem como os beneficiários, sejam Multiplicadores e/ou Alunos indicados, autorizam o tratamento de seus dados pessoais, e comprometem-se a utilizar os dados pessoais dos beneficiários do programa somente para a finalidade desta parceria, sempre de acordo com as condições previstas no presente contrato.

Artigo 12º: Será considerado competente para resolver os casos omissos o órgão competente da IES na qual o indicado está matriculado.

Parágrafo único: Na Uniandrade o órgão competente é a pró-reitora acadêmica, na Universidade Ibirapuera o órgão competente é a pró-reitora acadêmica e na SMG o órgão competente é a direção geral.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

SMG

Uniandrade

Unib